



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº 69 B, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Considerando que a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Funcionalismo da Administração Direta do Município instituiu para os servidores públicos jornada integral de trabalho correspondente a oito (08) horas diárias, exercidas em dois períodos, com intervalo de duas horas e o máximo de 44 horas semanais;

Considerando que a jornada de trabalho semanal de trinta horas (30), em turnos diários ininterruptos de seis horas, é critério adotado pela Administração Pública, para atender casos especiais ou situações favoráveis na tomada de medidas econômico-financeiras, ressalvados, porém, os direitos da Municipalidade;

Considerando que o horário está sendo insuficiente, no momento, para a execução das atividades e que a citada Lei determina que os trabalhos em horário suplementar dos servidores de carreira só serão realizados quando realmente necessários, levando-se em conta sempre o interesse público;

RESOLVE:

Art 1º - Fica restabelecido, para os servidores públicos da Administração Pública direta do Município, a jornada integral de trabalho de 08 (oito) horas diárias, exercida em dois períodos, com intervalo de (duas) horas, a partir de 2ª - feira, 15 de agosto de 2005.

§ 1º - A dispensa do expediente aos sábados continuará sem compensação nos dias úteis da semana e sem importar em direito adquirido dos servidores, bem como sem constituir em praxe.

§ 2º- Aos funcionários, cujo dispositivo legal de regulamentação da profissão fixa a sua jornada, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, devendo, no entanto, quando for o caso, observar a exigência relativa à dedicação exclusiva.

§ 3º- Os professores, no exercício de funções em regime de dedicação exclusiva e o pessoal lotado nas Secretarias das escolas, estão sujeitos à jornada de que trata o *caput* do artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPL,
EM 04 DE AGOSTO DE 2005.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle**